



ESTADO DE GOIÁS

## **Prefeitura Municipal de Alexânia**

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 445/95, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.995.

"Cria Banda de Música Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.) Fica pela presente, criada a BANDA DE MUSICA MUNICIPAL, visando incentivar a prática cultural comunitária, particularmente no seio estudantil.

Parágrafo Primeiro: A Banda Musical será constituída de integrantes de ambos os sexos, sem limite de idade e passarão por uma formação especializada.

Parágrafo Segundo: A Banda denominar-se-á de, Banda Municipal " ERNESTO NAZARE".

Art. 2.) Fica criado no " Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo Municipal" um cargo em Comissão para ser ocupado pelo Maestro da Banda de Música Municipal.

Art. 3.) Fica autorizado ainda, o Poder Executivo, a abrir crédito especial para as despesas inerentes a formação e aplicação desta Lei.

Art. 4.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de outubro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANIA

Aurelio Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil, 338 Centro, Tel: (051) 336-1133 - C. E. P. 72210-000  
Telefax (051) 336-1133 - C. C. 01202-1000-00

LEI N. 448/95, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.995.

Esta Banda de Música Municipal e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica pela presente, criada a BANDA DE MUSICA MUNICIPAL, visando incentivar a prática cultural comunitária, periodicamente no seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: A Banda Musical será constituída de integrantes de ambos os sexos, sem limite de idade e passará por uma formação especializada.

Parágrafo Segundo: A Banda denominar-se-á de Banda Municipal "ERNESTO NAZARE".

Art. 2.º Fica criada no "Plano de Cargos e Salários do Funcionário Municipal" um cargo em Comissão para ser ocupado pelo Mestre da Banda de Música Municipal.

Art. 3.º Fica autorizada ainda, o Poder Executivo, a abrir crédito especial para as despesas inerentes a formação e aplicação desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de outubro de 1.995.

PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRIA